



93

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA REGIMENTO DE COMENDAS

Rib. Preto, _____ de _____ de _____

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

93

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A TRANSFERIR AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – PIC DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Art. 1º. Fica autorizada a transferência das atividades do Programa de Integração Comunitária – PIC do Fundo Social de Solidariedade para a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017, Lei Municipal nº 13.851, de 01 de agosto de 2016 (LDO) e a Lei nº 13.934, 27 de dezembro de 2016, as alterações acima para o exercício de 2017.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2017.

Of. nº 1.390/2.017-CM

Senhor Presidente,

CÂMERA MUNIC. RIB. PRETO 15/DEZ/2017 13:46 000006946

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A TRANSFERIR AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – PIC DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo transferir as atividades do Programa de Integração Comunitária – PIC do Fundo Social de Solidariedade para a Secretaria Municipal de Esportes.

As atividades do Programa de Integração Comunitária – PIC, regulamentadas pela Lei nº 9.945/2003, visam à promoção da saúde individual, numa concepção holística, com ações orientadas a possibilitarem ao cidadão a adoção de novas condutas e estilos de vida favoráveis à sua saúde, desenvolvendo um sentido de responsabilidade compartilhada com serviços de saúde, no campo prático das atividades físicas.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

RODRIGO SIMÕES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - N E S T A